



# INFORME OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

Órgão oficial do Município de Algodão de Jandaíra - PB, instituído pela Lei Municipal 15 de 08 de Abril de 1997

Algodão de Jandaíra - PB, Quinta - feira, 06 de Junho de 2019 – Ano XXI – Nº 541

www.algodaodejandaira.pb.gov.br

### PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

01.612.471/0001-13  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALGODÃO DE JANDAÍRA  
RUA FRANCISCO BRAGA, S/N  
CENTRO - CEP: 56.200-000  
ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

Portaria n.º 080/2019 Em, 06 de junho de 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE: Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de valorização do Magistério, a partir desta data 06 de junho de 2019, de acordo com os nomes abaixo relacionados:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**  
Joacy dos Santos Izidro – (Titular)  
José Atencar de Souza – (Suplente)

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
José Batista de Souza Neto – (Titular)  
Maria Geane Oliveira Silva – (Suplente)

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAL**  
Claudiana da Silva – (Titular) - Presidente  
Maria do Patrocínio de Souto Araújo – Vice Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

01.612.471/0001-13  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALGODÃO DE JANDAÍRA  
RUA FRANCISCO BRAGA, S/N  
CENTRO - CEP: 56.200-000  
ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA ESCOLA**  
Selma Maria de Lima Rocha – (Titular)  
Antonia Vieira de Souza – (Suplente)

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**  
José Elizonaldo dos Santos Souza – (Titular)  
Damião de Oliveira – (Suplente)

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**  
Susana Trindade dos Santos – (Titular)  
Gizele da Silva Gonçalves – (Suplente)  
Josicleide Cabral da Silva Guedes – (Titular)  
Joaniza Alves da Silva – (Suplente)

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**  
Eva de Souza Oliveira – (Titular)  
Joselton de Lima Silva – (Suplente)

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

01.612.471/0001-13  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALGODÃO DE JANDAÍRA  
RUA FRANCISCO BRAGA, S/N  
CENTRO - CEP: 56.200-000  
ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

**REPRESENTANTES DA ENTIDADE DE ESTUDANTE SECUNDARISTA**  
Valderly Alexandre da Silva - (Titular)  
Daniel Caetano dos Santos – (Suplente)

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**  
Wellton de Souza Silva – (Titular)  
Lucimar Dias dos Santos – (Suplente)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 06 de junho de 2019.

MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA  
PREFEITA

CS Scanned with CamScanner

### PROCESSO SELETIVO

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2019 ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACA DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL

#### RECORRENTE: ANGÉLICA LUCENA VICENTE DECISÃO

Trata-se de recurso interposto por **ANGÉLICA LUCENA VICENTE**, por onde pretende demonstrar a incompatibilidade de horários e acúmulo de cargos ocupados por outro candidato. Ocorre que os documentos juntados para comprovação do alegado não possuem legitimidade, nem fé pública, já que extraído de redes sociais. ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo **DEPROVIMENTO** do recurso. Algodão de Jandaíra, 06 de junho de 2019.

**VITÓRIA SILVA SOUZA**  
Presidente da Comissão



**Presidente da Comissão****RECORRENTE: JANAINA GUEDES DA SILVA****DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto por **JANAINA GUEDES DA SILVA**, por onde pretende demonstrar a compatibilidade de sua formação acadêmica para o exercício da função de professora de ciências do ensino fundamental. Verifica-se que a mesma possui graduação em licenciatura em física, devidamente comprovado por diploma de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo **PROVIMENTO** do recurso para permitir a contagem de pontos e inseri-lo na classificação devida, de acordo com sua pontuação atingida. Algodão de Jandaíra, 06 de junho de 2019.

**VITÓRIA SILVA SOUZA****Presidente da Comissão****RECORRENTE: MARIA RIZOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto por **MARIA RIZOMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, por onde pretende demonstrar que teria ocorrido um erro na contagem de pontos, em relação aos seus certificados e tempo de experiência. Ao analisar a documentação, a mesma possui comprovação de 05 (cinco) anos de experiência como Agente Comunitária de Saúde, perfazendo 10 (dez pontos); possui 1 (um) ano de experiência na pastoral, com 02 (dois) pontos; possui um nível de escolaridade acima do exigido, perfazendo 05 (cinco) pontos; possui 03 (três) certificados de cursos de capacitações com carga horária acima de 20h (vinte horas). No total, alcançou a pontuação de 23 (vinte e três) pontos. No entanto, considerando a existência de uma única vaga, a pontuação igualou com outra candidata, que atingiu 23 pontos. Ocorre que esta possui idade maior, o que a beneficia, de motivo pelo qual o recurso da recorrente não há como ser provido para permitir a reclassificação da mesma para a primeira colocação. ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, para manter a classificação inicial dos candidatos ao cargo de Agente Comunitária de Saúde. Algodão de Jandaíra, 06 de junho de 2019.

**VITÓRIA SILVA SOUZA****Presidente da Comissão****RECORRENTE: MARIA DAS DORES GUEDES ARAÚJO****DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto por **MARIA DAS DORES GUEDES ARAÚJO**, por onde pretende sanar eventuais falhas registradas no momento da inscrição no Processo Seletivo. Inicialmente, há de se registrar que o prazo para recurso em face do indeferimento das inscrições já se expirou, não permitindo a esta Comissão a reabertura do referido prazo, em estrito respeito às normas do edital. ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo **DEPROVIMENTO** do recurso, para manter incólume a decisão inicial que indeferiu o pedido de inscrição da recorrente.

**VITÓRIA SILVA SOUZA**